



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

**AVANÇOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS  
 MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**ADVANCES AND CHALLENGES OF BRAZILIAN LEGISLATION IN RELATION TO INDIVIDUAL  
 MICRO-ENTERPRISES**

**AVANCES Y DESAFÍOS DE LA LEGISLACIÓN BRASILEÑA EN RELACIÓN A LAS  
 MICROEMPRESAS INDIVIDUALES**

Hevely Samily Avelino de Santana<sup>1</sup>, Kelly Maria Araújo Ribeiro<sup>2</sup>

e432845

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i3.2845>

PUBLICADO: 03/2023

**RESUMO**

As leis têm uma relação direta com o desempenho de atividades relacionadas a elas, a exemplo da Lei nº 128 de 2008, que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, e se relaciona com a maneira que o trabalhador informal passa a exercer seu trabalho de maneira regulamentada. Nesse viés, o presente artigo tem como objetivo analisar o histórico de mudanças na regulamentação do MEI no período de 2009 a 2022 no Brasil, explicitando os avanços da legislação no que concerne a esse tema, bem como apresentando os desafios que ainda persistem nesse modelo empresarial. Para a metodologia foi realizada uma pesquisa qualitativa exploratória, sob a análise documental mediante dados secundários do SEBRAE e notícias do Gov.br. Como resultados, apresenta-se que a legislação do MEI e as alterações posteriores se caracterizaram como um importante instrumento no combate à informalidade, contudo, devido à situação econômica do país e à passagem de tempo surge a necessidade de superação de novos desafios, mediante novas mudanças na legislação em questão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Legislação. MEI. Mudanças. Desafios.

**ABSTRACT**

*Laws have a direct relationship with the performance of activities related to them, such as Law No. 128 of 2008, which amended the General Law for Micro and Small Businesses, and is related to the way informal workers begin to exercise their work in a regulated manner. In this bias, this article aims to analyze the history of changes in the regulation of the MEI in the period from 2009 to 2022 in Brazil, explaining the advances in legislation regarding this topic, as well as presenting the challenges that still persist in this business model. For the methodology, an exploratory qualitative research was carried out, under the documentary analysis through secondary data from SEBRAE and news from Gov.br. As a result, it is presented that the MEI legislation and subsequent amendments are characterized as an important instrument in the fight against informality, however, due to the country's economic situation and the passage of time, the need to overcome new challenges arises, through new changes in the legislation in question.*

**KEYWORDS:** Legislation. MEI. Changes. Challenges.

**RESUMEN**

*Las leyes tienen una relación directa con el desempeño de las actividades relacionadas con ellas, como la Ley No. 128 de 2008, que modificó la Ley General de la Micro y Pequeña Empresa, y está relacionada con la forma en que los trabajadores informales comienzan a ejercer su trabajo en forma regulada. manera. En ese sesgo, este artículo tiene como objetivo analizar la historia de los cambios en la regulación del MEI en el periodo de 2009 a 2022 en Brasil, explicando los avances en la legislación sobre este tema, así como presentando los desafíos que aún persisten en este modelo de negocio. Para la metodología, se realizó una investigación cualitativa exploratoria, bajo el análisis documental a través de datos secundarios del SEBRAE y noticias del Gov.br. Como resultado, se*

<sup>1</sup> Discente do curso de Administração da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Goiás, Campus Goiás.

<sup>2</sup> Discente do curso de Administração da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Goiás, Campus Goiás.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AVANÇOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS  
Hevely Samily Avelino de Santana, Kelly Maria Araújo Ribeiro

*presenta que la legislación del MEI y sus posteriores modificaciones se caracterizaron por ser un instrumento importante en la lucha contra la informalidad, sin embargo, debido a la situación económica del país y al paso del tiempo, surge la necesidad de superar nuevos desafíos, a través de nuevos cambios en la legislación en cuestión.*

**PALABRAS CLAVE:** *Legislación. MEI. Cambios. Desafíos.*

### INTRODUÇÃO

Trabalho informal é a atividade remunerada exercida por trabalhadores autônomos sem registro no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), bem como empregados sem carteira assinada e outros, ou seja, não há vínculo empregatício direto entre o trabalhador e uma empresa, impossibilitando-o de ter acesso ao aparato legal trabalhista. Contudo, é uma atividade comumente realizada no Brasil, que diminui o desemprego, logo, a importância de ter-se leis que auxiliem tais trabalhadores, tornando seu serviço formal.

Isso pôde acontecer com a criação da Lei Complementar nº 128 de 2008, a qual alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, com foco para o MEI (Microempreendedor Individual), uma vez que com essa lei o trabalhador informal pode se regulamentar como MEI e conseqüentemente ter acesso a inúmeros benefícios.

Nesse ínterim, com inúmeras atualizações da legislação, ainda se tornou mais fácil fazer o cadastro como MEI, e em decorrência dessa facilidade para realizar o cadastro e instituir um CNPJ, atualmente o número de MEIs vêm crescendo consideravelmente.

De acordo com o SimeI (2021), no ano de 2021 existiam 12.709.936 Microempresas no Brasil, além do fato de que representavam cerca de 56,7% do número total de empresas brasileiras, considerando todas as Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE). Por causa desse alto índice de criação de empresas desse porte e outros motivos, a tal legislação muda constantemente, na tentativa de atender as necessidades da sociedade microempreendedora individual brasileira.

Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo analisar o histórico de mudanças na regulamentação do MEI no período de 2009 a 2022 no Brasil, explicitando os avanços da legislação no que concerne a esse tema, bem como apresentando os desafios que ainda persistem nesse modelo empresarial.

Como problemática apresentada neste artigo, busca-se entender: de que forma as normas e as regras podem interferir no crescimento das microempresas além do papel do empreendedor perante o mercado? Outrossim, serão analisadas as seguintes hipóteses: o desempenho da criação do MEI, como política pública, para o combate à informalidade; o percentual de MEI no Brasil, que representa mais da metade das empresas ativas, reflete a necessidade de empreender e buscar oportunidades de emprego no país.

Diante dos dados apresentados nota-se que a Lei Complementar 128, que será melhor explanada no corpo do artigo, além de contribuir para a diminuição da informalidade, já que seu principal objetivo era regulamentar os pequenos negócios já criados, colaborou também para a



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AVANÇOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS  
Hevely Samily Avelino de Santana, Kelly Maria Araújo Ribeiro

economia do país, pois o número de empresas aumentou. Com isso, é relevante analisar os avanços e os desafios da legislação brasileira em relação aos microempreendedores individuais.

Nesse sentido, a pertinência da regulamentação do MEI e das alterações posteriores, engloba não só a melhora no setor econômico, como também beneficia a população ao influenciá-la na procura por alternativas empreendedoras em momentos de crise. Com a formalização, o microempreendedor passa a ter deveres e direitos, como criar um CNPJ sem necessidade de alvará e licença, emitir nota fiscal (que assegura vantagens competitivas e legalidade das vendas), pagar tributos baixos e de valores fixos (atualizados a cada ano), ter direitos e benefícios previdenciários e apoio técnico do SEBRAE.

A temática abordada se deu em virtude da intensa atuação das microempresas na economia brasileira, de forma que o estudo e a pesquisa sobre esse modelo empresarial e a legislação que o respalda fornece destaque a novas propostas e mudanças que auxiliem o Microempreendedor Individual a continuar empreendendo.

Ademais, o assunto possui direta ligação ao tema empresarial na Administração uma vez que o estudo da legislação que abarca o MEI, contribui substancialmente para a gestão do seu empreendimento, como também para a ampliação do olhar de futuros administradores acerca do modelo empresarial mais comum de atuação.

Deste modo, a presente pesquisa busca aduzir os avanços e os desafios relacionados ao microempreendedor e a legislação que o aborda, para uma análise direta desses empreendimentos que surgem e desenvolvem-se, geralmente em momentos de crise, mas que também são uma oportunidade de realização de sonhos, colocando em prática habilidades pessoais e a criatividade empreendedora do povo brasileiro.

### LEI COMPLEMENTAR 128

A crescente contribuição das pequenas empresas no desenvolvimento econômico e social percebida a partir dos anos 1990 enalteceu a necessidade de políticas públicas que atendessem às micro e pequenas empresas (MPEs). Nota-se, uma visível tendência direcionada a participação de políticas no plano das atividades permanentes dos governos, como também a criação de órgãos e leis específicas (LASTRES *et al.*, 2004).

Nesse sentido, surgiu a Lei Complementar nº 123, sancionada em 14 de dezembro de 2006, intitulada Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Nesta lei foi instituído o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, onde se estabelece as normas gerais que devem ser seguidas por esse modelo empresarial, cujo tratamento diferenciado e favorecido deve ser dispensado na esfera federal, estadual e municipal (BRASIL, 2006).

Sob essa ótica, tal regulamentação gerou uma simplificação dos tributos, pois no inciso I do artigo 1º é exposto que o recolhimento de impostos é realizado por meio de um único regime de arrecadação e, além disso, as MPEs ficaram encarregadas de cumprir obrigações trabalhistas e previdenciárias, como também puderam ter acesso ao crédito e ao mercado (BRASIL, 2006).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AVANÇOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS  
Hevely Samily Avelino de Santana, Kelly Maria Araújo Ribeiro

Contudo, a iniciativa mais considerável na confrontação com a informalidade foi a Lei Complementar nº 128, promulgada em 19 de dezembro de 2008, a qual alterou a Lei Complementar nº 123/2006 e suas antecessoras, como também deu outras providências sobre o assunto.

Essa marcante disposição criou a figura do Microempreendedor Individual (MEI), a qual será apresentada no próximo tópico, mas que considera o conceito de empreendedor presente no artigo 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na qual é definido como empresário a pessoa que pratica, de maneira profissional, a atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (BRASIL, 2002).

Em sua composição, a LC 128/2008 permite ao microempreendedor a formalização ágil e gratuita e o pagamento de tributos pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), que engloba a parcela relativa a contribuição previdenciária que garante o direito à aposentadoria e outros benefícios do INSS (com alíquota de 5% do salário mínimo); o ICMS (imposto estadual) que perfaz o valor de R\$1,00; e/ou o ISS (imposto municipal) com o valor de R\$5,00. Esses valores são pagos em uma única guia do pagamento mensal do Documento de Arrecadação do SIMPLES Nacional (DAS).

Além disso, na regulamentação deste modelo empresarial, no art. 18-C foi estabelecida a contratação de no máximo um funcionário, que deve receber pelo menos um salário mínimo conforme sua categoria; e o controle simplificado da contabilidade da empresa, já que, não é necessário apresentar escrituração fiscal e contábil, como por exemplo dos livros caixa e razão, porém deve haver a declaração de faturamento todo ano.

A formalização do MEI concede ao empreendedor o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que garante mais credibilidade e facilidade nos pagamentos e compras e permite a participação em processos de licitação; como também um certificado de Microempreendedor Individual e Inscrição Municipal.

Segundo o Guia do Microempreendedor, referente ao ano de 2016 e produzido pelo SEBRAE, torna-se necessário frisar que há requisitos para a formalização como MEI, o principal é a realização de atividades previstas na lei para este modelo, como por exemplo: artesão, alfaiate, carpinteiro, maquiador, costureiro, diarista, jardineiro, mototaxista, tatuador, dentre outras diversas categorias descritas no portal do empreendedor, ocorrendo atualizações e adições a cada ano.

Vale ressaltar que o microempreendedor pode ter uma atividade principal e mais 15 secundárias no mesmo CNPJ. Outro requisito diz respeito ao rendimento da microempresa, que no ano de 2021 tinha como limite de faturamento anual o valor de R\$81.000,00 por ano e R\$6.750,00 por mês.

Diante do exposto, nota-se que o potencial do pequeno empreendedor para a geração de renda e crescimento econômico do país promoveu significativas mudanças e o surgimento de regulamentos para seu desenvolvimento e crescimento no âmbito empresarial. Nessa perspectiva, no tópico a seguir além de conceituar o termo MEI, serão apresentadas e avaliadas as mudanças que ocorreram anualmente após a criação do marco legal LC 128/2008, visto que, sempre há atualizações para acompanhar o crescimento e os desafios do empreendedor brasileiro. Logo, a seguir será

**RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia**



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AVANÇOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS  
Hevely Samily Avelino de Santana, Kelly Maria Araújo Ribeiro

realizada, além da explanação do conceito de MEI, uma exposição e um exame das alterações dessa legislação, com o fito de entender como as regras e normas podem interferir no crescimento das microempresas além do papel do empreendedor perante o mercado.

### CONCEITO DE MEI E AS MUDANÇAS ANUAIS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A princípio é lícito conceituar a figura do Microempreendedor Individual (MEI), a partir do que está referido no art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mencionada anteriormente e tomando por base a LC 128/2008.

Por conseguinte, conforme expresso no inciso 1º do artigo 18-A da lei em questão, MEI corresponde àquele empresário individual, ou seja, um profissional autônomo, que tenha recebido receita bruta anual, de até R\$ 36.000,00 e ainda escolha seguir o Simples Nacional, não tendo impedimento de optar pela sistemática prevista em tal artigo (BRASIL, 2008). Apesar de ter sido criada no ano de 2008, essa figura jurídica entrou em vigor somente no ano seguinte, em 1º de julho de 2009.

Diante deste viés, a legislação específica do MEI foi de suma importância para normatizar e orientar o exercício da atividade econômica de maneira formal pelo microempreendedor, haja vista que nela estão contidas as normas específicas sobre esse assunto. Contudo, diante da modernização presente na sociedade contemporânea é comum que a realidade empresarial se modifique e precise que as leis e as normas referentes a tal campo, acompanhem essas mudanças, alterando-se também, ou buscando formas para que isso ocorra.

Com a legislação do MEI não é diferente. Mudanças na LC 128/2008 são constantes e entre as significativas desta lei, estão algumas que tratam do faturamento anual, da documentação e das atividades vedadas e permitidas ao exercício do Microempreendedor Individual.

Inicialmente é válido analisar a quantia de faturamento bruto que o trabalhador deveria ter para se enquadrar no MEI, a qual, mencionada no começo deste tópico, correspondia ao limite de até R\$36 mil por ano. Esse faturamento máximo foi ampliado para R\$60 mil por ano, em 2012, por meio da aprovação da Lei Complementar 139/2011 (MOREIRA et al., 2011, p. 9).

Posteriormente, no ano de 2018, esse faturamento teve outra ampliação, passando a ser de R\$81 mil por ano, e permanece assim até o momento de elaboração deste artigo, no começo do ano de 2023. Os reajustes na receita bruta anual do MEI cooperaram para que mais trabalhadores autônomos se formalizassem, ampliando o número de pessoas com um suporte legal, tendo acesso aos benefícios previdenciários como o auxílio-doença e a licença-maternidade.

Salienta-se ainda, que está em trâmite o Projeto de Lei Complementar 108/2021, que tem a pretensão de aumentar a receita anual do MEI para R\$130.000,00. Atualmente o projeto foi aprovado no Senado Federal e tramita na Câmara dos Deputados (OLIVEIRA, 2021, p. 32).

Abaixo, a Tabela 1 ilustra as mudanças no faturamento anual bruto do MEI, expostas anteriormente.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AVANÇOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS  
Hevely Samily Avelino de Santana, Kelly Maria Araújo Ribeiro

Tabela 1- Mudanças no faturamento anual do MEI

Mudanças no faturamento anual do MEI	
Ano	Limite de Faturamento Anual
2009	R\$ 36.000,00
2012	R\$ 60.000,00
2018	R\$ 81.000,00

Fonte: Elaborada pelas autoras, (2022)

Em 2010 começou o funcionamento do Portal do Empreendedor, uma plataforma onde contém informações e acesso aos principais serviços relacionados ao MEI, a exemplo da solicitação de crédito, como também ao processo de formalização desse tipo de empreendedor, por meio da abertura de novos MEI no site, tornando esse processo mais rápido e ágil.

Vale frisar que desde 2011 novas atividades foram incluídas no rol das que podem ser exercidas por este empreendedor, enquanto outras foram excluídas deste rol. Neste ano de 2011, foi notória a influência que a LC 128/2008 teve para a evolução no número de empreendedores individuais, uma vez que ele se mostrou expressivo, tendo crescido 283% nos doze meses deste ano (SEBRAE, 2011).

Diante disso, o SEBRAE passou a fazer pesquisas anuais para traçar o perfil do Empreendedor Individual, passando pelo seu desempenho como empresário com o objetivo de chegar às suas expectativas para o futuro, e entender melhor esse importante e crescente público (SEBRAE, 2011).

Sob esse enfoque, no ano seguinte, no "Perfil do Microempreendedor Individual 2012", o universo de microempreendedores individuais cresceu 84%, chegando a mais de dois milhões de empresas (SEBRAE, 2012). Seguidamente, até agosto de 2013, conforme o "Perfil do Microempreendedor Individual 2013" este índice passou para mais de três milhões de MEI presentes no Brasil. O universo em questão permaneceu crescente, chegando, de acordo com o Ministério da Economia, a cerca de 14 milhões de Microempreendedores Individuais (MEIs) ativos em 2021.

Em face do exposto, conclui-se que as mudanças na legislação brasileira em relação aos microempreendedores individuais corroboraram para a construção de um ambiente ainda mais propício para a formalização do trabalhador que antes desempenhava sua atividade econômica informalmente. Contudo, ainda necessita de modificações para acompanhar as demandas dessa comunidade empresarial brasileira, a qual enfrenta desafios. A exposição desses desafios será realizada na fundamentação 2.3.





## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AVANÇOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS  
Hevely Samily Avelino de Santana, Kelly Maria Araújo Ribeiro

### DESAFIOS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

De acordo com Rosenfield (2015), a combinação da vivência da desigualdade atrelada a imposição de mobilizar recursos para a inserção no mercado de trabalho cria estratégias inéditas. Nesse sentido, as inovações são uma forma positiva de superar as crises, mas a famosa caracterização do brasileiro como um sujeito criativo e empreendedor também encobre a crítica à incessante pressão da necessidade de trabalho e à sensível permanência no mesmo.

Ainda segundo a autora, a tensão nessa conjuntura entre autonomia e subordinação ocorre pela necessidade de trabalhar, pelas probabilidades de conseguir um emprego e nos elementos que permeiam essa busca, como o desenvolvimento de habilidades, competências e expectativas.

Deste modo, pode-se apontar como desafios do microempreendedor, a busca do aperfeiçoamento profissional, a pressão imposta pelas diferentes atuações dentro de sua atividade, a gestão financeira e captação de recursos, a necessidade de formação técnica em planejamento, plano de negócios, execução e controle, o desconhecimento das obrigações e demais características que envolvem a criação de um CNPJ, a carência de procura das informações sobre seus direitos e deveres, a acentuada competição mercadológica e a manutenção das condições necessárias para a sobrevivência da microempresa.

Mesmo que esses desafios sejam observados na realidade, é importante analisar que o caminho para a sua superação é traçado conforme mudanças na legislação ocorrem, como já foi abordado no tópico anterior. A exemplo disso, há a tramitação do Projeto de Lei Complementar 108/2021, que visa possibilitar a contratação de até dois funcionários para o MEI, o que auxiliará na divisão de funções e no problema de sobrecarga do Microempreendedor Individual.

Além do mais, entre as mudanças já ocorridas no âmbito tecnológico está a disponibilização de cursos no site do Sebrae, sobre de que maneira se formaliza como MEI, detalhando os passos e as informações para isso, e acerca os mais variados temas do empreendedorismo, como marketing, finanças, vendas e pessoas.

Outrossim, segundo dados do SEBRAE no Perfil do MEI em 2022, dentre os motivos que levaram os microempreendedores a se formalizarem como MEI, 30% afirmaram que queriam aproveitar os benefícios do INSS (por meio da alíquota de 5% de contribuição paga na guia única do DAS) e 23% disseram que almejavam ter uma empresa formal. Nesse viés, nota-se que o MEI conseguiu se tornar uma ótima opção de regularização do trabalho informal, o qual, por sua vez, coloca os empreendedores em situação de risco e sem nenhuma proteção.

Consoante aos dados dessa pesquisa, sobre o que levou os empreendedores a regulamentarem-se como MEI, somente 4% relataram querer abrir o próprio negócio, o que abre espaço a indagação: o MEI reflete, majoritariamente, a busca pela realização de um sonho e projeto ou a opção de driblar a crise desfrutando-se de alguns direitos da formalidade? Levando em consideração esses resultados, é visível que a atração por um trabalho que garanta certos benefícios e renda se tornou o principal objetivo dos microempreendedores para tal regulamentação.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AVANÇOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS  
Hevely Samily Avelino de Santana, Kelly Maria Araújo Ribeiro

Em 2022, segundo os dados coletados do Sebrae, 42% dos MEIs afirmaram possuir somente o ensino médio ou técnico completo, ademais, 38% disseram trabalhar em sua própria residência. Isso embasa a perspectiva do atual perfil do microempreendedor e enfatiza o quanto o MEI proporcionou a regulamentação de atividades iniciadas de maneira simples e sem planejamento e qualificação específicas.

Contudo, por apresentar características sensíveis, o Microempreendedor Individual precisa de meios para superar os obstáculos que atingem o ciclo de vida empresarial. Isso porque de acordo com dados da quinta edição da Pesquisa Perfil do MEI de 2022, produzida pelo SEBRAE, 14% dos MEIs inativos declararam que encerraram as atividades por falta de clientes, 11% pois conseguiram um emprego e 11% em razão da pandemia de Covid-19. Já 10% declararam que o fizeram pelo motivo da atividade não dar lucro, e o restante por motivos como problemas familiares, falta de conhecimento sobre gerenciamento e sobre o ramo em que atuava, não ter capital de investimento, falta de apoio, entre outros.

Nessa perspectiva, nota-se que apesar de alguns desafios persistirem, o MEI tem alcançado bons resultados e contribuído para a diminuição da informalidade. Os dados do último levantamento do SEBRAE apontam, na seção de empreendedores por situação de atividade, que 77% estão atuando como microempreendedores individuais, 20% encerrou ou paralisou as atividades, 2% se formalizou, porém, não iniciou, e 1% deixou de ser MEI.

Dado o exposto, conclui-se que no cenário econômico do país, que promove incertezas e crises, principalmente, na vida de indivíduos menos favorecidos, a maior motivação para o enquadramento no MEI é conseguir uma renda que garanta uma parcela de direitos e uma condição melhor, abrindo a possibilidade de desempenhar nessa atividade uma habilidade ou sonho e ser patrão de si mesmo.

Em suma, como realizado no presente tópico do artigo, ficou clara a importância de verificar-se a perspectiva problemática sobre os desafios referentes ao Microempreendedor Individual, para o alcance de uma realidade melhor deste modelo de negócio. Isso se dá, porque permite traçar as próximas alterações na legislação referente ao MEI, baseadas nos dados os quais apontam o real ambiente desafiador do Microempreendedor Individual brasileiro perante o mercado de trabalho.

### MÉTODO

Marconi e Lakatos (2003) conceituam o método científico como “o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, tornam possível chegar ao objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros - traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e contribuindo nas decisões do cientista”. Dessa forma, o presente tópico busca elucidar o meio utilizado para a produção deste trabalho.

O presente artigo caracteriza-se por ser uma pesquisa qualitativa. Esse tipo de estudo responde a questões muito específicas, atingindo uma perspectiva que não é possível ser quantificada e apurada por variáveis, pois trabalha com diversos significados, motivos, aspirações,





## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AVANÇOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS  
Hevely Samilly Avelino de Santana, Kelly Maria Araújo Ribeiro

crenças, valores e atitudes, correspondentes a relações, processos e fenômenos que não podem ser reduzidos somente às operações variáveis (MINAYO, 2001, p. 21-22).

Além disso, os fins que caracterizam a pesquisa realizada no presente trabalho são da pesquisa exploratória. Segundo Minayo (2014), a fase exploratória de uma investigação tem tanta importância que ela em si pode ser considerada uma Pesquisa Exploratória. Ela inclui a etapa de escolha do tópico de investigação, delimitação do problema, definição do objeto e dos objetivos, a construção de hipóteses ou pressupostos para a pesquisa em questão (MINAYO, 2014, p. 171).

Nesse viés, conclui-se que o presente artigo pode ser considerado documental, com enfoque também na análise de dados secundários. Conforme Medeiros (2000, p. 37), "A pesquisa documental compreende o levantamento de documentos que ainda não foram utilizados como base de pesquisa".

O artigo teve foco na análise de dados secundários, pois o conhecimento foi buscado mediante a análise de dados já existentes. Dados secundários são aqueles que já foram coletados, tabulados, ordenados e, às vezes, até analisados e que estão catalogados à disposição dos interessados (MATTAR, 1996). Sendo as fontes básicas de dados secundários: a própria empresa, publicações, governo, instituições não governamentais e serviços padronizados de informações de marketing (MATTAR, 1996).

Os dados secundários foram auferidos por meio da procura em banco de dados e internet, a exemplo daqueles coletados nas notícias do Gov.br e em pesquisas do SEBRAE (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). Deste modo, por meio da pesquisa qualitativa documental com análise de dados secundários, foi possível organizar informações referentes ao Microempreendedor Individual com o intuito de contemplar a estruturação das normas referentes ao MEI.

Perante o exposto, a pesquisa documental será feita em dados do "Relatório Especial MEI 10 anos" do SEBRAE de 2019 e em notícias da Receita Federal, de Empresas e Negócios e da Receita Fazenda, que estão dentro do portal único do Governo Federal, o Gov.br.

Então, após o cruzamento de informações presentes nestas notícias com alguns dados, apresenta-se resultados efetivos acerca dos avanços no perfil do Microempreendedor Individual, bem como a possível relação dessas informações com as alterações legais registradas desde a criação da figura do MEI, e assim, indicando também os desafios inerentes a esse modelo empresarial.

### RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Gov.br é um portal que reúne, em somente um lugar, serviços para o cidadão, bem como informações acerca da atuação do Governo Federal (BRASIL, 2023). Além disso, aduz que o Gov.com é uma plataforma digital de relacionamento do cidadão com o Governo Federal, instituída via decreto presidencial, em 11 de abril de 2019, começando a funcionar em 31 de julho de 2019.

O Gov.br proporciona ao cidadão um canal direto e ágil de relacionamento com os órgãos federais, uma vez que se tornou a única entrada para as páginas institucionais da administração federal (BRASIL, 2023). Sendo assim, é um relevante local de acesso a informações, dados e notícias sobre diversas áreas do governo, como a do âmbito empresarial sobre o MEI.

**RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia**



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AVANÇOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS  
Hevely Samily Avelino de Santana, Kelly Maria Araújo Ribeiro

Isso ocorre pois com o intuito de manter atualizadas as informações referentes às leis das micro e pequenas empresas e do MEI, neste portal, mais especificamente na parte da “Receita Federal” e de “Empresas e Negócios”, frequentemente são publicadas notícias sobre as mudanças desta legislação.

Outrossim, ainda há o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), que é uma entidade privada criada em 1972 (BRASIL, 2023); não possui fins lucrativos, e busca promover a competitividade, bem como o desenvolvimento sustentável, dos empreendimentos de micro e pequeno porte – aqueles que têm faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões (SEBRAE, 2023).

Assim, apresenta-se na Tabela 2 os dados pertinentes às alterações na legislação do MEI, que foram adquiridos através das notícias sobre esse assunto, nos locais supramencionados. Entre as alterações significativas desta lei, há aquelas que tratam do faturamento anual, das atividades vedadas e permitidas ao exercício do Microempreendedor Individual, do seu perfil, entre outras. Ademais, será realizado um exame acerca de suas influências para a figura jurídica do MEI.

Tabela 2- Mudanças anuais na legislação do MEI

Mudanças anuais na legislação do MEI	
Ano	Principais alterações
2009	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comitê Gestor regulamenta figura do Microempreendedor Individual-MEI</li> <li>• Receita reduz documentação e facilita inscrição no CNPJ.</li> </ul>
2010	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 40 atividades incluídas no MEI.</li> <li>• 12 atividades suprimidas do MEI.</li> </ul>
2011	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Medida Provisória nº 529, de 7 de abril de 2011, promove redução da carga tributária do MEI, ao alterar a alíquota de contribuição previdenciária de 11% para 5%.</li> </ul>
2012	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 6 novas ocupações passam a ser permitidas no MEI.</li> <li>• Passa a vigorar o novo limite de receita bruta anual, no valor de R\$60.000,00 ao ano para o MEI.</li> </ul>
2013	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entra em vigor a Resolução CGSN nº 104, publicada no DOU de 18/12/2012, que inclui duas novas ocupações para o MEI.</li> </ul>
2014	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Por meio da Lei Complementar 147/2014 o CGSN autorizou 10 novas ocupações para o Microempreendedor Individual a partir de 2015 e alterou a descrição e o código de algumas já autorizadas.</li> </ul>
2015	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nova ocupação é autorizada a se enquadrar como MEI: artesão têxtil.</li> </ul>



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR

ISSN 2675-6218

AVANÇOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS  
Hevely Samily Avelino de Santana, Kelly Maria Araújo Ribeiro

2016	<ul style="list-style-type: none"> <li>A Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) lançam o APP MEI – versões Android e iOS, destinado ao Microempreendedor Individual (MEI).</li> </ul>
2017	<ul style="list-style-type: none"> <li>A Receita Federal regulamenta parcelamento de débitos do Microempreendedor Individual (MEI).</li> </ul>
2018	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entra em vigor a autorização de 12 novas ocupações para o MEI.</li> <li>3 ocupações são suprimidas do MEI.</li> <li>O limite de faturamento anual passa para R\$81.000,00.</li> </ul>
2019	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fica disponível para o Microempreendedor Individual (MEI) o acesso ao módulo simplificado do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).</li> </ul>
2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>É lançada a nova versão do app MEI, possibilitando o preenchimento, a transmissão e a geração do recibo de entrega da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN SIMEI) pelo aplicativo. Além disso, foi incluído o tópico “Perguntas e Respostas” no aplicativo.</li> <li>Projeto de Lei Complementar 108/2021, com objetivo de aumentar a receita anual do MEI para R\$130.000,00 e contratar até 02 funcionários. (está em tramitação na Câmara dos Deputados).</li> </ul>
2022	<ul style="list-style-type: none"> <li>O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Simples Nacional, passa a utilizar a Nota Fiscal de Serviços eletrônica para o Microempreendedor Individual – MEI.</li> <li>Categoria de transportadores autônomos de cargas podem ser enquadrados no MEI.</li> <li>A Caixa Econômica Federal firmou uma parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e lançou a estratégia “Caixa Pra Elas Empreendedoras” com o objetivo de apoiar as mulheres empreendedoras em cada fase do negócio, colaborando para o desenvolvimento das microempresas.</li> </ul>

Fonte: Elaborada pelas autoras com base em notícias do Governo Federal, (2022)

Seguindo as informações apresentadas na Tabela 2, depois da promulgação da LC 128/08 em 19 de dezembro de 2008, o Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou a criação da figura do Microempreendedor Individual e estabeleceu como limite de renda máxima bruta para que o empresário individual se tornasse MEI o valor de R\$36 mil, tendo como base o ano anterior. No caso de empresas novas, para a adequação nesse novo modelo empresarial seria necessário o limite de renda de R\$3 mil multiplicado pela quantidade de meses entre o início e fim do exercício.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AVANÇOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS  
Hevely Samily Avelino de Santana, Kelly Maria Araújo Ribeiro

Além disso, em julho de 2009 a Receita Federal publicou a normativa que facilitou a iniciação como MEI ao dispensar alguns documentos obrigatórios para a abertura das demais empresas.

Nesse sentido, observa-se que após alguns meses da criação da lei fundamental ao Microempreendedor Individual, já ocorreram alterações por parte dos órgãos competentes com o objetivo de enquadrar os empresários que já atuavam e os que seriam criados a partir dessas mudanças de maneira mais eficiente e rápida.

Ainda no sentido de simplificar o enquadramento como MEI e atrair os empresários e futuros empreendedores para a formalização, a Medida Provisória de 2011 alterou a alíquota de contribuição previdenciária de 11% para 5%, o que resultou numa diminuição do total do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

É relevante pontuar que essas modificações feitas logo no início de vigência da lei do MEI como as que ocorreram nos anos posteriores fomentam a retirada de inúmeros pequenos empresários da informalidade. Apesar da formalização de um negócio ser obrigatória, o índice de indivíduos trabalhando de modo informal ainda é alto, nessa situação o empreendedor opera de maneira ilegal, conseqüentemente causando irregularidades com a Receita Federal; tem dificuldade na contratação de funcionários, na segurança de seus bens pessoais, na negociação com fornecedores e na ativação dos direitos trabalhistas.

No que concerne a hipótese do desempenho da criação do MEI, como política pública, para o combate à informalidade, a análise dos dados do “Relatório Especial MEI 10 anos” produzido pelo SEBRAE em 2019, aduz que uma das principais críticas ao programa é que o modelo do Microempreendedor Individual não tem contribuído para reduzir a informalidade.

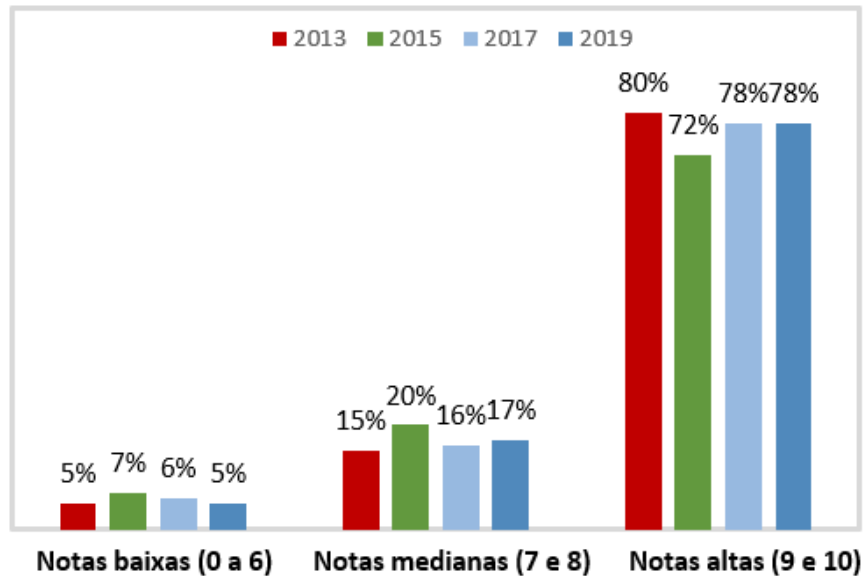
Entretanto, vale observar o quão complexo é o fenômeno da informalidade, que necessita de várias políticas públicas para solução, além disso, é imprudente afirmar que o programa não teve nenhuma ação concreta contra o modo informal de atuação dos empreendedores, visto que, o índice de recomendação da formalização atinge a cada ano porcentagens elevadas, promovendo assim uma forma de propaganda dos já integrantes do programa para os que ainda permanecem na informalidade.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AVANÇOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS  
Hevely Samily Avelino de Santana, Kelly Maria Araújo Ribeiro

### Recomendação da formalização como MEI



Fonte: Sebrae.

Conforme o gráfico acima, presente no “Relatório Especial MEI 10 anos” do SEBRAE de 2019, a recomendação do registro como MEI para os que ainda estão na informalidade permanece acima dos 70% desde os dados de 2013, e as notas baixas relacionadas ao programa se mantiveram abaixo dos 7% durante o período de 2013 a 2019. Nessa perspectiva, nota-se que os microempreendedores individuais formalizados possuem um alto nível de satisfação e recomendação do MEI, o que também se configura como ferramenta de promoção do modelo empresarial para diminuir a informalidade.

Como visto no tópico 2.3 do presente artigo, o percentual de MEI no Brasil que representa mais da metade das empresas ativas, acaba refletindo a necessidade de empreender e buscar oportunidades de emprego no país, perante o desemprego e a concorrência no mercado de trabalho, bem como o aumento das incertezas econômicas no tocante das ações do empreendedor levando-o à informalidade.

Sob outra perspectiva, é perceptível que com o tempo a inflação modifica as necessidades e limites impostos pelo governo, como o custo de vida vai sendo impactado a cada ano ocorre a necessidade de alterações. Deste modo, em 2012 entrou em vigor um novo limite de receita bruta anual para o MEI, passando dos R\$36 mil de 2009 para R\$60 mil, que foi novamente alterado em 2018 para o valor de R\$81 mil que vigora atualmente, mas que pode ainda ser alterado para R\$130.000,00.

Em relação às atividades vedadas e Permitidas ao exercício do Microempreendedor Individual expressas na Tabela 2, é notável que foram inúmeras as incluídas no rol de permitidas, e com isso pode-se induzir que o Estado está interessado em cada vez mais tirar os trabalhadores da



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AVANÇOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS  
Hevely Samily Avelino de Santana, Kelly Maria Araújo Ribeiro

informalidade, trazendo-os para a regulamentação como MEI. Isto demonstra-se ser um bom avanço relacionado à legislação vigente.

Inicialmente, no ano de 2010 com a inclusão de 40 atividades no MEI a possibilidade dos trabalhadores já atuantes nessas áreas poderem trabalhar de forma regulamentada, com acesso aos benefícios trabalhistas, ou seja, formalmente, foi de grande valia. Já aquelas 12 suprimidas do MEI, demonstram que algumas não tinham necessidade de estar ali, abrindo margem para outras.

Em 2012 mais 6 ocupações passaram a ser permitidas no MEI, e em 2013 2 novas ocupações foram incluídas neste rol. Com isso percebe-se que as atualizações promovidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional buscaram seguir as necessidades da sociedade empreendedora que cada vez mais varia suas demandas.

Nos anos seguintes a isso, 2014 e 2015, outras ocupações foram autorizadas a se encaixar como Microempreendedor Individual, como a de artesão têxtil. Assim, compreende-se que atividades mais naturais, antigas também devem ter sua importância ressaltada em lei, seus direitos formalizados, ao poderem ser MEI. Como em 2014, o CGSN também alterou a descrição e o código de algumas existentes por meio da Lei Complementar 147/2014, é claro o interesse em manter essa parte relacionada ao MEI atualizada.

Seguidamente, em 2018, outras 12 ocupações foram autorizadas e 3 foram suprimidas, demonstrando mais uma vez, que a regulamentação acompanha as demandas sociais, pois algumas atividades não precisam necessariamente de ser Microempreendedor Individual. Por fim, em 2022 a última ocupação com potencial de enquadrar-se ao MEI foi a da categoria de transportadores autônomos de cargas. Esta, por sua vez, induz uma conquista para tais transportadores, visto que é uma atividade perigosa, mas que estando ressaltada como MEI, tem inúmeros direitos e benefícios.

Nas demais alterações promovidas desde a criação do MEI encontra-se a criação do aplicativo “MEI” em 2016, produzido para facilitar a consulta de informações sobre o CNPJ, em relação ao microempreendedor e na geração do DAS. Notoriamente, o acréscimo desse instrumento aos meios de acesso de dados relacionados ao MEI foi de suma importância para os indivíduos que utilizam esse modelo empresarial em uma sociedade que se torna cada vez mais tecnológica.

Nessa perspectiva, em 2021 o app do MEI foi atualizado com novas funcionalidades, com o intuito de propiciar mais agilidade nos processos e na resolução às dúvidas dos microempreendedores foi acrescentado o tópico “Perguntas e Respostas” e integrado ao sistema a geração, transmissão e preenchimento da declaração anual.

Diante disso, percebe-se que houve ações para intensificar a publicação das informações e a simplificação das operações obrigatórias do MEI para um instrumento ainda mais prático que o site do portal do empreendedor, tanto para a permanência dos já cadastrados como para a divulgação máxima das facilidades a quem deseja abrir seu próprio negócio.

Outro ponto de alteração importante a se destacar é o Projeto de Lei Complementar 108/2021, que permite ao Microempreendedor Individual contratar até 02 funcionários, mas ainda está em tramitação na Câmara dos Deputados. Nessa óptica, se for aceito, esse projeto poderá ajudar os microempreendedores a desempenhar melhor, com maior excelência, as suas atividades,

**RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia**





## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AVANÇOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS  
Hevely Samily Avelino de Santana, Kelly Maria Araújo Ribeiro

visto que com mais funcionários eles não precisarão acumular funções, como ter que desempenhar papéis no administrativo, no contábil, no marketing, na produção e na venda, de forma concentrada.

Além disso, O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Simples Nacional, ter passado a utilizar a Nota Fiscal de Serviços eletrônica para o Microempreendedor Individual – MEI torna o exercício do serviço mais alinhado à legalidade e à transparência.

No caso da parceria firmada entre a Caixa Econômica Federal e o SEBRAE que corroborou no lançamento da estratégia “Caixa Pra Elas Empreendedoras” com o objetivo de apoiar as mulheres empreendedoras em cada fase do negócio, colaborando para o desenvolvimento das microempresas, foi uma ação de extremo valor para o Microempreendedor Individual feminino, já que abriu mais portas para a sua atuação no empreendedorismo.

### CONSIDERAÇÕES

Todas essas mudanças e acontecimentos foram possíveis de ocorrer apenas a partir da criação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa e posteriormente da LC 128/2008 que alterou esta primeira, além das inúmeras atualizações que ocorrem nessa legislação referente ao MEI. Desta maneira, o presente artigo cumpriu com seu objetivo de analisar o histórico de mudanças na regulamentação do MEI no período de 2009 a 2022 no Brasil, explicitando os avanços da legislação no que concerne a esse tema, bem como apresentando os desafios que ainda persistem nesse modelo empresarial.

Dessa forma, respondeu-se a problemática da seguinte maneira: as normas e as regras interferem diretamente no crescimento das empresas, visto que, a partir da criação da LC 128/2008 diversos trabalhadores informais regulamentaram sua atividade tornando-se MEI's, resultando em 77% atuando neste segmento, de acordo com dados do Levantamento do SEBRAE de 2022.

Além disso, o papel do empreendedor perante o mercado deve ser inovador e atento no acompanhamento das alterações na legislação que o abarca, considerando que a efetividade de seus direitos como microempreendedor formalizado só é garantida com o cumprimento de seus deveres, como o pagamento correto do DAS e da formulação da declaração anual.

Outrossim, com base na análise de dados do SEBRAE e de notícias do Governo Federal percebeu-se que a hipótese do desempenho da criação do MEI, como política pública, para o combate mostrou-se verdadeira. A da informalidade, o percentual de MEI no Brasil, que representa mais da metade das empresas ativas, refletindo a necessidade de empreender e buscar oportunidades de emprego no país, perante o percentual de desemprego e concorrência no mercado de trabalho e o aumento das incertezas econômicas no tocante das ações do empreendedor levando a informalidade, também se mostrou verdadeira.

Deste modo, o programa do Microempreendedor Individual juntamente com as alterações legislativas e simplificação de processos realizadas durante esses 13 anos de criação do MEI, promoveu o alcance do objetivo de inclusão produtiva de inúmeros empreendedores que ficavam



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AVANÇOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS  
Hevely Samily Avelino de Santana, Kelly Maria Araújo Ribeiro

imersos na incerteza da informalidade, bem como incentivou a abertura de novas microempresas regularizadas.

### REFERÊNCIAS

ARROIO, Ana; LASTRES, Helena M. M.; LEMOS, Cristina. Políticas de apoio a Pequenas Empresas: Do leito de Procusto à promoção de sistemas produtivos locais. *In: Anais [...]* da 56ª Reunião Anual da SBPC. Cuiabá, MT - Julho/2004. Disponível em: [http://www.sbpnet.org.br/livro/56ra/banco\\_conf\\_simp/textos/HelenaLastres.htm](http://www.sbpnet.org.br/livro/56ra/banco_conf_simp/textos/HelenaLastres.htm). Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL, Câmara dos deputados. **Projeto aumenta limite de faturamento para microempendedor individual**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/845632-projeto-aumenta-limite-de-faturamento-para-microempendedor-individual/> Acesso em: 05 dez. 2022.

BRASIL. **Ocupações Permitidas**. Brasília: Empresas & Negócios, 12 nov. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empendedor/quero-ser-mei/atividades-permitidas>. Acesso em: 25 nov. 2022.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para assuntos Jurídicos. **Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019**. Institui o portal único “gov.br” e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo federal. Brasília: Casa Civil, 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9756.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9756.htm). Acesso em: 2 fev. 2023.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para assuntos Jurídicos. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, outras leis e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 28 out. 2022.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Complementar nº 128, de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp128.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm). Acesso em: 28 out. 2022.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm#art966](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm#art966). Acesso em: 27 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia Receita Federal. **Receita Federal regulamenta parcelamento de débitos do Microempendedor Individual MEI**. Brasília: Receita Federal, 2017. Disponível em: [www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2017/junho/receita-federal-regulamenta-parcelamento-de-debitos-do-microempendedor-individual-mei](http://www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2017/junho/receita-federal-regulamenta-parcelamento-de-debitos-do-microempendedor-individual-mei). Acesso em: 11 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Aprovadas novas ocupações para o Microempendedor Individual em 2013**. Brasília: Receita Federal, 2012. Disponível em: [www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2012/dezembro/aprovadas-novas-ocupacoes-para-o-microempendedor-individual-em-2013](http://www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2012/dezembro/aprovadas-novas-ocupacoes-para-o-microempendedor-individual-em-2013). Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **Categoria de transportadores autônomos de cargas já pode ser MEI**. Brasília: Receita Federal, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2022/marco/categoria-de-transportadores-autonomos-de-cargas-ja-pode-ser-mei>. Acesso em: 11 dez. 2022.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AVANÇOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS  
Hevely Samily Avelino de Santana, Kelly Maria Araújo Ribeiro

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **Comitê Gestor aprova normas complementares relativas ao simples nacional e MEI.** Brasília: Receita Federal, 2017. Disponível em: [www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2017/dezembro/comite-gestor-aprova-normas-complementares-relativas-ao-simples-nacional-e-mei](http://www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2017/dezembro/comite-gestor-aprova-normas-complementares-relativas-ao-simples-nacional-e-mei). Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **Comitê Gestor do simples nacional anuncia sublimites para 2016 e alterações no regulamento.** Brasília: Receita Federal, 2015. Disponível em: [www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2015/dezembro/comite-gestor-do-simples-nacional-anuncia-sublimites-para-2016-e-alteracoes-no-regulamento](http://www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2015/dezembro/comite-gestor-do-simples-nacional-anuncia-sublimites-para-2016-e-alteracoes-no-regulamento). Acesso em: 11 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **Comitê Gestor regulamenta alterações promovidas pela lei complementar 147/2014 e autoriza novas ocupações para o Microempendedor Individual.** Brasília: Receita Federal, 2014. Disponível em: [www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2014/dezembro/comite-gestor-regulamenta-alteracoes-promovidas-pela-lei-complementar-147-2014-e-autoriza-novas-ocupacoes-para-o-microempendedor-individual](http://www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2014/dezembro/comite-gestor-regulamenta-alteracoes-promovidas-pela-lei-complementar-147-2014-e-autoriza-novas-ocupacoes-para-o-microempendedor-individual). Acesso em: 11 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **Comitê Gestor regulamenta figura do Microempendedor Individual-MEI.** Brasília: Receita Federal, 2009. Disponível em: [www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2009/abril/comite-gestor-regulamenta-figura-do-microempendedor-individual-mei](http://www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2009/abril/comite-gestor-regulamenta-figura-do-microempendedor-individual-mei). Acesso em: 9 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **E-Social começa a receber informações do MEI.** Brasília: Receita Federal, 2019. Disponível em: [www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2019/abril/e-social-comeca-a-receber-informacoes-do-mei](http://www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2019/abril/e-social-comeca-a-receber-informacoes-do-mei). Acesso em: 11 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **Lançada nova versão do app MEI.** Brasília: Receita Federal, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2021/dezembro/versao-3-3-do-app-mei-permite-a-transmissao-da-declaracao-anual-simplificada-do-mei-pelo-proprio-aplicativo>. Acesso em: 11 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **Microempendedor Individual: Receita reduz documentação e facilita inscrição no CNPJ.** Brasília: Receita Federal, 2009. Disponível em: [www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2009/julho/microempendedor-individual-receita-reduz-documentacao-e-facilita-inscricao-no-cnpj](http://www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2009/julho/microempendedor-individual-receita-reduz-documentacao-e-facilita-inscricao-no-cnpj). Acesso em: 9 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **Microempendedor Individual: Resolução altera ocupações permitidas.** Brasília: Receita Federal, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2010/setembro/microempendedor-individual-resolucao-altera-ocupacoes-permitidas>. Acesso em: 09 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **Microempendedor Individual: Resolução com novas ocupações está publicada no Diário Oficial da União.** Brasília: Receita Federal, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2009/setembro/microempendedor-individual-resolucao-com-novas-ocupacoes-esta-publicada-no-diario-oficial-da-uniao>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **MP 529 diminui carga tributária do Microempendedor Individual.** Brasília: Receita Federal, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2011/abril/mp-529-diminui-carga-tributaria-do-microempendedor-individual-1>. Acesso em: 9 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **NFS-e é implementada para o Microempendedor Individual (MEI).** Brasília: Receita Federal, 2022. Disponível em:



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AVANÇOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS  
Hevely Samily Avelino de Santana, Kelly Maria Araújo Ribeiro

<https://www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2022/julho/nfs-e-e-implementada-para-o-microempreendedor-individual-mej>. Acesso em: 11 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **Receita Federal lança aplicativo para Microempreendedor Individual**. Brasília: Receita Federal, 2016. Disponível em: [www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2016/maio/receita-federal-lanca-aplicativo-para-microempreendedor-individual](http://www.gov.br/receitafederal.com/pt-br/assuntos/noticias/2016/maio/receita-federal-lanca-aplicativo-para-microempreendedor-individual). Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. **O que é o gov.br?**. Brasília: Governo Federal, s. d. Disponível em: <https://www.gov.br/sobre/>. Acesso em: 1 fev. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Caixa Pra Elas Empreendedoras oferece capacitação e crédito para mulheres empreendedoras**. Brasília: Receita Federal, 2022. Disponível em: [www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/outubro/caixa-para-elas-empendedoras-oferece-capacitacao-e-credito-para-mulheres-empendedoras](http://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/outubro/caixa-para-elas-empendedoras-oferece-capacitacao-e-credito-para-mulheres-empendedoras). Acesso em: 11 dez. 2022.

BRASIL. **Sebrae**. Brasília: Sebrae, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/servicos/aprendendo-a-exportar/onde-buscar-apoio-ou-informacoes-1/sebrae#:~:text=O%20Servi%C3%A7o%20Brasileiro%20de%20Apoio, fins%20lucrativos%20criada%20em%201972>. Acesso em: 27 jan. 2023.

BRASIL. Simples Nacional. **Simples Nacional e MEI: Alterações para 2012**. Disponível em: [www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Alteracoes\\_2012.pdf](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Alteracoes_2012.pdf). Acesso em 10 dez. 2022.

[https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/guia\\_do\\_microempreendedor\\_\(2\).pdf](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/guia_do_microempreendedor_(2).pdf). Acesso em: 20 nov. 2022.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, Marina A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: [https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy\\_of\\_historia-i/historia-ii/china-e-india](https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india). Acesso em: 15 jan. 2023.

MATTAR, Fauze N. **Pesquisa de marketing: metodologia, planejamento**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MEDEIROS, J.B. **Redação Científica: A prática de Fichamentos, Resumos, Resenhas**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000. p. 37.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 21-22.

MOREIRA, R. de F. C. **Empreendedorismo e Inclusão Produtiva: uma análise de perfil do Microempreendedor Individual beneficiário do Programa Bolsa Família**. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5648/1/Radar\\_n25\\_Empreendedorismo.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5648/1/Radar_n25_Empreendedorismo.pdf). Acesso em: 29 out. 2022.

MOREIRA, R. de F. C. *et al.* **Pesquisa de perfil do empreendedor individual**: 2011. Brasília: SEBRAE, 2011. Disponível em: <https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/Perfil%20Empreendedor%20Individual%202011.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2022.

OLIVEIRA, Ariadna Amanda de. **Lei de liberdade econômica: reflexos para a microempresa de pequeno porte e Microempreendedor Individual**. Monografia (Curso de graduação em Direito) - Unilavras, Lavras: Unilavras, 2021, p. 32.

ROSENFELD, Cinara. Autoempreendedorismo: forma emergente de inserção social pelo trabalho. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 30, n. 89, p.115-128, out. 2015. Disponível



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AVANÇOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS  
Hevely Samily Avelino de Santana, Kelly Maria Araújo Ribeiro

em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/Ff7kCnG9QB3gf53YXg7Wjsb/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 dez. 2022.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **5º Edição da Pesquisa Perfil do MEI**. Pesquisa quantitativa (março - 2022). Disponível em: [https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio\\_perfil\\_mei\\_2022\\_v15.pdf](https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio_perfil_mei_2022_v15.pdf). Acesso em: 11 dez. 2022

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Guia completo para o Microempreendedor Individual - com alterações da Lei Geral**. Brasília: Sebrae, 2016. Disponível em:

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Perfil do MEI 2022 atualizado**. Brasília: Data Sebrae, 2022. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2022/08/Impress%C3%A3o-Perfil-do-MEI-2022-atualizado-1.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2022.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Perfil do Microempreendedor Individual**. Brasília: Sebrae, 2012. Disponível em: [https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/perfil\\_MEI\\_2012.pdf](https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/perfil_MEI_2012.pdf). Acesso em: 4 dez. 2022.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Perfil do Microempreendedor Individual**. Brasília: Sebrae, 2013. Disponível em: <https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Perfil%20MEI%202013.PDF>. Acesso em: 5 dez. 2022.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Record de abertura de novas empresas em 2021: Conheça os benefícios de registrar sua MEI. **G1**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/especial-publicitario/sebrae-sc/sebrae-acelera-negocios/noticia/2021/10/15/record-de-abertura-de-novas-empresas-em-2021-conheca-os-beneficios-de-registrar-sua-mei.ghtml>. Acesso em: 30 out. 2022.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Relatório Especial MEI 10 anos**. Brasília: Data Sebrae, 2019. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/09/MEI-10-an>. Acesso em: 5 fev. 2023.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Simples Nacional: mudanças para 2018**. Brasília: Data Sebrae, 2018. Disponível em: [www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo\\_1512481714.pdf](http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714.pdf). Acesso em: 11 dez. 2022.